



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 599

Cubatão, sexta-feira, 4 de dezembro de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8460/2020.

EDITAL DE CONVITE N.º 15/2020.

ABERTURA: 14/12/2020, ÀS 10 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PLAYGROUND COM INSTALAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 11.211 DE 14 DE ABRIL DE 2020, e ainda, considerando as restrições impostas pelo surto do novo Coronavírus – COVID-19, conduziremos o certame com as seguintes restrições:

- Será permitida a presença de apenas 1 representante por empresa na sala de licitações;

- Recursos e contrarrazões referentes às decisões da Comissão deverão ser apresentados exclusivamente de forma eletrônica no e-mail dsu@cubatao.sp.gov.br devidamente assinados por representante legal da empresa que comprove ter poderes para tal ato, respeitando os prazos estabelecidos em edital.

O Edital poderá ser obtido através do site www.cubatao.sp.gov.br. Informações através do telefone (13) 3362-4065.

Cubatão, 4 de dezembro de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 69/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 10.154/2019

OFERTA DE COMPRA: 828300801002020OC00072

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PÃES E BOLOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE GESTÃO

Comunicado de retificação do Aviso de licitação, publicado no Diário Oficial eletrônico em 30/11/2020:

Onde se lê: ABERTURA: 14/12/2020

Leia-se: ABERTURA: 16/12/2020

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: 828300.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (13) 3362-4064.

Cubatão, 04 de dezembro de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 SEMOB Obra de Reforma da Sala do Fundo Social de Solidariedade ATO DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a Empresa Doadora CIDE – Centro de Integração e Desenvolvimento Empresarial da Baixada Santista, CNPJ: nº 52.249.406/0001-06, a comparecer no prazo de 03 (três) dias, no Paço Municipal de Cubatão, situado na Pça. Dos Emancipadores s/nº, Centro, Cubatão/SP no Departamento de Obras Públicas, Localizado no 1º Andar, para a assinatura do Termo de Doação sem encargos em conformidade com o Edital em referência, processo Administrativo nº 8989/2020.

Cubatão, 04 de dezembro de 2020

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

BENALDO MELO DE SOUZA
SECRETARIO DE OBRAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 020/2020. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Saúde. Processo: 6589/2020. OSC: ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA E CIDADANIA DR. LEÃO DE MOURA. Assinatura: 01/09/2020. Objeto: O presente Termo de Fomento, decorrente do extrato de dispensa de chamamento publico de 18/11/2020, tem por objeto “ a execução de atividades relativas ao atendimento ambulatorial e tratamento visando as demandas da população portadora de necessidades especiais nas áreas de Assistência Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Pedagogia, Terapia ocupacional e Psicologia”, conforme detalhamento do Plano de Trabalho. Valor: R\$ 2.384.077,56. Vigência: o presente termo vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao de sua assinatura por 12 meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para consecução de seu objeto. Modalidade: Dispensa de Chamamento Publico.

Cubatão, 04 de Dezembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicação – Chefe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº24/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CUBATÃO, neste ato representado por sua presidente, Cristina Moreira de Oliveira, CONVOCA, por meio do presente edital, todos os membros do conselho, titulares e suplentes, para a REUNIÃO ORDINÁRIA no dia 9 de dezembro de 2020, às 18h00min em ambiente virtual da internet por conta das restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Leitura e aprovação da Ata da última reunião;
- 2- Organização das pré-conferências e conferência do Conselho;

- 3- Resumo da reunião da vereadora eleita com a mesa diretora;
- 4- Informe das ações executadas pelo conselho no período;
- 5- Outros informes e deliberações.

Esclarecemos que a reunião será realizada por meio do aplicativo de webconferência <https://meet.jit.si/CMCFCubatao> terá início, em primeira chamada, com a presença da maioria das conselheiras com direito a voto e, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, nos termos do art. 15 do Regimento Interno, aprovado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 8.627, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Cubatão, 04 de dezembro de 2020.

CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMI nº 020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS CHANCELADOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CUBATÃO JUNTO A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CUBATÃO - CMI no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 1º, incisos II e III; 3º, inciso IV; 4º, inciso II; Capítulo VII, 226, 229 e 230, da Constituição Federal de 1988, que disciplinam os fundamentos, os objetivos e os princípios do Estado Democrático de Direito e da República Federativa do Brasil, especialmente no que concerne a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos sem quaisquer formas de discriminação, a prevalência dos direitos humanos; no tocante à família, à sociedade e o Estado, devendo amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantido o direito à vida.

CONSIDERANDO o desenho da Política Nacional do Idoso e a criação do Conselho Nacional do Idoso, conforme Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e a Lei Municipal nº 2.333, de 18 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal do Idoso de Cubatão.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos do Idoso: Municipais, Estaduais e Nacional, e a Lei Municipal nº 3.633, de 06 de janeiro de 2014, que institui o Fundo Municipal do Idoso, no âmbito local.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da As-

sistência Social;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso destinam-se ao apoio substantivo a Projetos voltados a: promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa em Cubatão, conforme preceitua o Estatuto do Idoso, seguindo as deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, permanente e paritário, cabendo elaborar diretrizes para formulação e implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, cujo papel fundamental está na articulação do Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, tendo como diretrizes: emancipação e protagonismo, promoção e defesa de direitos, informação e formação, com o objetivo central de reverter o quadro de violação de direitos

CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas nesta Resolução aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 10.557, de 27 de dezembro de 2016, as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil e demais legislações vigentes pertinentes à matéria.

CONSIDERANDO que o CMI tem o dever de acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as determinações do Estatuto do Idoso.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CMI nº 001, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Chancela para Emissão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal do Idoso de Cubatão junto a Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CMI nº 003, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Apresentação de Inscrições e Renovações por Organizações da Sociedade Civil ou Organizações Governamentais Interessadas em Celebrar Termo de Fomento e Convênio, respectivamente, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem, em: promoção, proteção e defesa de

direitos da pessoa idosa, no Município de Cubatão.

CONSIDERANDO a decisão da Assembléia Extraordinária deste CMI, realizada em 02 de dezembro de 2020, que aprovou o texto final desta Resolução.

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos sobre a chancela para emissão do certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal do Idoso – FMI, junto a pessoas físicas e jurídicas, tornando pública a respectiva normativa para recebimento, habilitação, análise e seleção pública de projetos, que passarão a fazer parte do banco de projetos do CMI, podendo ser financiados com tais recursos, por meio do Certificado de Captação de Recursos Financeiros, desde que em consonância com as diretrizes das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, no âmbito local e que também possam ser inovadores e/ ou complementares.

CAPÍTULO I - DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 1º - O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos, nas ações de competência de âmbito municipal previstas no Estatuto do Idoso.

Artigo 2º - A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos é de competência exclusiva do CMI, através de deliberação em Assembléia. O Certificado será nominativo, em favor da organização e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor a ser captado, percentual a ser repassado ao Fundo Municipal do Idoso e vigência da autorização.

Artigo 3º - A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMI, mediante documento oficial emitido pela organização através de seu representante legal.

Parágrafo Único - Se aprovado o Projeto, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, assinado pela(o) Presidente do CMI.

Artigo 4º - O Certificado terá a validade de até 24 (vinte e quatro) meses para captação de recursos, podendo a liberação e a utilização dos recursos ocorrer em até 12 (doze) meses após o prazo de encerramento de captação.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO TÉCNICA

Artigo 5º - Os projetos deverão ser apresentados, para protocolo de acordo com o modelo fornecido, na secretaria do CMI, Avenida Dr Fernando Costa nº 181, Cubatão, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min,

de segunda a sexta-feira, a qualquer tempo.

Artigo 6º - Para os fins desta Resolução, entende-se por projeto o conjunto de ações básicas e especiais, a ser desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos captados por meio do Fundo Municipal do Idoso, tendo como beneficiários a pessoa idosa, seguindo as diretrizes do Estatuto do Idoso, podendo, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados e disponibilidade orçamentário-financeira, nos termos dispostos nas legislações em vigor.

Parágrafo 1º - Os projetos a que se refere esta Resolução deverão ser assinados e acompanhados por profissional técnico com nível universitário, devidamente inscrito e em dia com seu respectivo conselho de classe, com apresentação de comprovante.

Parágrafo 2º - Os projetos apresentados deverão estar em conformidade e consonância aos Marcos Lógicos e Legais, bem como Diagnósticos do CMI e Planos de Ação da Assistência Social, LOAS e da Política de Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, no Município de Cubatão.

Parágrafo 3º - A falta de documentos, bem como o não cumprimento rigoroso do padrão solicitado nos artigos e parágrafos anteriores, ensejará a paralisação do andamento processual.

Parágrafo 4º - Não terão continuidade de análise, os projetos enviados por organizações que tenham recebido recursos do Fundo Municipal do Idoso e deles feito uso indevido e/ ou não haver prestado contas nos prazos legais, ou seja, até 30 (trinta) dias após o término do instrumento legal (inicial e ou aditivo) assinado entre as partes, bem como não apresentar documento comprobatório do Departamento de Prestação de Contas da Prefeitura de Cubatão, no tocante a regularidade de suas prestações de contas.

Parágrafo 5º - É requisito obrigatório para a organização protocolar projetos, estar registrada/ cadastrada e dispor de regularidade administrativa no CMI.

Artigo 6º - Para habilitação, análise e avaliação técnica dos projetos apresentados, as Câmaras do CMI, técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão formar Comissão Especial e, em querendo, poderão convidar técnicos de outros setores da Administração Pública, bem como da iniciativa privada para colaborar nas atividades, por ordem de protocolo e, por fim, emitir parecer circunstanciado, que será discutido e votado em Assembléia em até 60 (sessenta) dias a partir do protocolo.

Artigo 7º - Considerando o diagnóstico e o planejamento da Política Nacional da Pessoa Idosa, bem como o mapeamento da distribuição dos serviços implantados no âmbito local, serão priorizados os projetos que prop-

iciem a redução das desigualdades e o fortalecimento da garantia dos direitos da pessoa idosa, não podendo haver sobreposição de benefícios.

CAPÍTULO III - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - As organizações poderão ter simultaneamente aprovados até no máximo 02 (dois) projetos.

CAPÍTULO IV – DAS APLICAÇÕES E EIXOS TEMÁTICOS

Artigo 10 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso poderão ser aplicados:

I - Enfrentamento as situações de violação de direitos:

a) Projetos que tenham por objetivo ações preventivas às situações de violência e exploração da pessoa idosa, articulado com o CREAS (Centro de Referência Especial de Assistência Social);

b) Projetos de atendimento às pessoas idosas em situações de vulnerabilidade, com enfoque terapêutico, no sentido de promover tratamento às possíveis sequelas.

II – Enfrentamento a violência doméstica/ intrafamiliar contra a pessoa idosa:

a) Projetos direcionados às pessoas idosas e respectivas famílias, que busquem descaracterizar comportamentos que possam resultar em violações de direitos, objetivando o desenvolvimento de ações básicas de caráter preventivo e proativo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos idosos, preferencialmente, em situação de vulnerabilidade social, articulado com trabalho em Rede.

III – Capacitação continuada e supervisão técnica para os profissionais da Rede de Serviço:

a) Projetos que visem o desenvolvimento de capacitações para os profissionais dos serviços, independentemente de cargo e/ ou função exercida, possibilitando alcançar a qualidade no atendimento prestado à pessoa idosa e seus familiares.

IV – Qualificação:

a) Projetos que visem o desenvolvimento a qualificação profissional, conforme preconizado no Estatuto do Idoso, visando atender às diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa.

V - Aprimoramento e sistematização dos arquivos e banco de dados:

a) Projetos que auxiliem as organizações que atendam idosos. proteção básica e especial, no desenvolvimento de base de dados para referenciamento dos usuários, permitindo a análise das causas de violação dos direitos incidentes, bem como emissão de relatórios e demais fer-

ramentas de controle.

CAPÍTULO V - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Artigo 11 - A apresentação de projetos poderá ser por organizações não governamentais ou governamentais devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão (CMAS), se for o caso, e CMI, com atividades desenvolvidas com idosos no município de Cubatão há mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º- No caso dos registros, em análise para renovação, deverá a organização ter protocolado o pedido de renovação do registro junto ao setor administrativo do CMI, em período anterior ao do encaminhamento da proposta do projeto.

Parágrafo 2º - Será anulada a aprovação do projeto cuja organização proponente tiver indeferida a renovação do seu registro no CMI.

CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS VEDADAS

Artigo 12 - Não serão aceitos projetos que incluam remuneração da diretoria da organização sobre qualquer pretexto.

Artigo 13 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso não poderão ainda, ser aplicados nas seguintes despesas;

a) Custos referentes à administração da organização social (taxa de administração, gerência, telefone móvel, IPTU etc.);

b) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da organização ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta;

c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

d) Aditamento com alteração do objeto;

e) Realização de despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

f) Despesas com combustíveis, salvo os veículos de propriedade da organização ou com Termo de Permissão de Uso de Órgão Público ou Empresas Privadas, usados exclusivamente no desenvolvimento do projeto aprovado, e ainda, devidamente identificados;

g) Custos recorrentes após a conclusão e encerramento do período de vigência do projeto;

h) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos

recursos em finalidade adversa da estabelecida, no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso aprovados pelo CMI

CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS PERMITIDAS

Artigo 14 - As despesas abaixo especificadas poderão utilizar recursos do Fundo Municipal do Idoso desde que devidamente justificadas e discriminadas no plano de trabalho correspondente ao projeto/ programa aprovado pelo CMI, devendo ser observadas determinadas condições.

Parágrafo 1º – Quando houver a previsão de despesas com pessoal, tal rubrica estará limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total repassado à organização para a execução do projeto/ programa.

Parágrafo 2º – Quando houver a previsão de despesas com a aquisição de bens de uso permanente, tal rubrica estará limitada a 10% (dez por cento) do valor total repassado à organização para a execução do projeto/programa.

Parágrafo 3º – Os bens de uso permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Idoso deverão ser devidamente incorporados ao patrimônio da organização proponente com taxa e período de depreciação definidos, ficando estabelecido que, em caso de encerramento ou paralisação do projeto/ programa, tais bens deverão ser devolvidos ao CMI, que deliberará sobre a nova forma de utilização.

Parágrafo 4º - Quando houver a previsão de despesas com a aquisição de material de consumo, tal rubrica estará limitada a 10% (dez por cento) do valor total repassado à organização para a execução do projeto/ programa.

Parágrafo 5º - Quando houver a previsão de despesas com serviços de terceiros, tal rubrica estará limitada a 15% (quinze por cento) do valor total repassado à organização para a execução do projeto/ programa.

Parágrafo 6º - As rubricas deverão estar distribuídas no projeto/ programa de forma a atingir os 100% (cem por cento), respeitadas as limitações impostas para cada uma das rubricas.

CAPÍTULO VIII – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 15 – Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do Fundo Municipal do Idoso, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DO REPASSE DOS RECURSOS

Artigo 16 – A organização requererá o repasse dos valores captados, indicando o projeto no qual serão utilizados.

Artigo 17 – A liberação do repasse será de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Tra-

balho e Termo de Fomento assinado entre as partes e está condicionada às normas do Fundo Municipal do Idoso e à aprovação em Assembléia do CMI do relatório de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único – A liberação de recursos poderá ocorrer na totalidade do Projeto ou, em até quatro (04) parcelas, desde que não cause prejuízo no regular desenvolvimento do Plano de Trabalho correspondente.

Artigo 18 – Os recursos captados correspondente ao valor total previsto no projeto serão distribuídos de modo a que se retenha 10% (dez por cento) do montante para as despesas do FMI e o restante, equivalente a 90% (noventa por cento), será destinado ao referido projeto cancelado.

CAPÍTULO X - DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Artigo 19 – O CMI e a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS farão o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

Artigo 20 – O FMI expedirá relatório semestral sobre o montante de recursos captados e repassados às Organizações.

CAPÍTULO XI - DA TRANSPARÊNCIA DOS PROJETOS

Artigo 21 – A relação dos projetos aprovados será divulgada em órgão de imprensa e site oficial da Prefeitura Municipal de Cubatão.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 – Com relação às prestações de contas dos recursos aprovados e liberados, as organizações executoras deverão cumprir rigorosamente todos os prazos e as legislações pertinentes, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo 1º - A análise das conciliações (aplicações dos recursos) entre os elementos de despesas previamente aprovados pelo CMI, em relação às despesas apresentadas nas prestações de contas, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para posterior encaminhamento às Câmaras setoriais e Assembléias do CMI.

Artigo 23 – Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia, convocada para tal fim, obedecendo à legislação em vigor.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cubatão, 02 de dezembro de 2020.

Daniela Paz da Silva
Presidente do Colegiado do CMI



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 599

Cubatão, sexta-feira, 4 de dezembro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"